

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral da Justiça****Portaria n.º 21 859**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Vila Real.

Ministério da Justiça, 8 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Decreto-Lei n.º 46 862**

Reconhecendo-se justo e conveniente restabelecer a equiparação dos vencimentos do pessoal da mestrança do Arsenal do Alfeite e do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha com os fixados pela Portaria n.º 20 265, de 30 de Dezembro de 1963, para o pessoal de idênticas categorias dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do pessoal da mestrança do Arsenal do Alfeite e do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 255, de 21 de Setembro de 1963, e considerando criada a nova categoria de contramestre de 3.ª classe, passam a ser os seguintes:

- Mestre de 1.ª classe — 3600\$.
- Mestre de 2.ª classe — 3200\$.
- Mestre de 3.ª classe — 3000\$.
- Contramestre de 1.ª classe — 2900\$.
- Contramestre de 2.ª classe — 2600\$.
- Contramestre de 3.ª classe — 2500\$.

Art. 2.º No caso de não haver serventuários em condições de se efectuarem provimentos nos termos dos artigos 6.º, 7.º ou 9.º do já citado Decreto-Lei n.º 45 255, de 21 de Setembro de 1963, o recrutamento dos mestres e contramestres far-se-á por meio de concurso público entre indivíduos estranhos habilitados com o curso adequado das escolas industriais.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1966 e os encargos resultantes da sua execução serão suportados pelas disponibilidades das respectivas dotações do orçamento privativo do Arsenal do Alfeite e da tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Estado-Maior da Armada**Portaria n.º 21 860**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 24 de Fevereiro de 1966, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 8 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 46 863**

Considerando que foi adjudicada a Jaime dos Santos Bibe a empreitada de construção do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Almada;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 500 dias, que abrange parte do ano de 1966 e o de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Jaime dos Santos Bibe para a execução da empreitada de construção do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Almada pela importância de 3 294 942\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 2 000 000\$ no corrente ano e 1 294 942\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**Decreto n.º 46 864**

Considerando que, em execução da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, foi, em 14 de Dezembro de 1962, celebrado contrato entre a Direcção-Geral dos Ser-